EDITAL CG 007/2020 – PROJETO SAP
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
CNPJ: 15.323.818/0001-12

PEDIDO DE REUNIÃO REMOTA: Consulta ao CG 007_2020
Objeto: Dúvidas – Projeto S4H, Success Factors, Ariba.
Data: 13/08/2020
Horário: 14h:00 às 16h:00
Local: Remota – Via Teams

De acordo com o ITEM 16 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL; podemos dentro do prazo estipulado e com devida identificação, enviar nossas dúvidas para serem sanadas pela APS. Gostaria de saber se é possível uma reunião remota, via teams, com os devidos times do projetos para tirarmos dúvidas quanto projeto, no dia 14/08 às 14h:00 – horário de Brasília ?

Resposta APS:

Qualquer pedido de esclarecimento somente deve ser realizado de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Edital de Convocação Geral nº 007/2020, por intermédio do e-mail: editais.compras@sarah.br.

CSC Computer Sciences Brasil S.A (DXC Tecnology)
CNPJ: 57.743.296/0001-58

Esclarecimento 1:

Com objetivo de esclarecer itens relevantes para desenvolvermos uma proposta aderente à expectativa de vocês, relacionamos questionamentos técnicos que encaminho neste e solicito vossa análise. (vide Anexo I)

Resposta APS:

O Comitê Executivo do Projeto SAP S/4HANA analisou o pedido de esclarecimento realizado pela CSC Computer Sciences Brasil S.A (DXC Tecnology) e constatou que os questionamentos apresentados estão baseados na versão do Termo de Referência referente ao Edital de Convocação de Consulta Remota nº 01/2020 - Implementação do ERP SAP S/4HANA, razão pela qual não há como adentrar ao mérito dos questionamentos.

A formulação de dúvidas deve ser pertinente apenas ao Edital de Convocação Geral nº 007/2020 e seus anexos.

Esclarecimento 2:

Estou encaminhando novos questionamentos técnicos, referentes ao Edital de Convocação Geral (vide Anexo II).

Resposta APS:

As respostas ao novo arquivo encaminhado pela empresa DXC Tecnology encontra-se no próprio arquivo, na coluna "RESPOSTAS". (vide Anexo II)

DBR CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA (DELAWARE BRASIL)
CNPJ: 23.172.519/0001-52

Conforme apresentamos anteriormente a operação da delaware Brasil existe pouco mais de 5 anos, no entanto nossa matriz na Bélgica existe há mais de 15 anos. Diante deste contexto peço a gentileza de antecipar um esclarecimento:

No item 7.13.4ª do Edital, é possível considerar a qualificação econômico-financeira da nossa matriz delaware International para seguir no processo?
Agradeço desde já,

7.13 Documentação digitalizada relativa à qualificação econômico-financeira:

7.13.1Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.13.2Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

7.13.3Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.13.4A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Resposta APS:

O Edital de Convocação Geral nº 007/2020 não é uma concorrência internacional, razão pela qual a alínea "a" do item 4.2 estabeleceu o seguinte:

> *4.2 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:*
> *a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;*

Ademais, na forma do item 7.10.3 do Edital, a participação de sociedade estrangeira depende do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil.

Não há amparo no Edital de Convocação Geral nº 007/2020 a aceitação de qualificação econômico-financeira da matriz Delaware International em nome da empresa brasileira, salvo se atender ao item 7.10.3 do Edital e participe direta e formalmente da seleção.

Posto isso, caso a empresa brasileira não alcance o índice contábil, resta-lhe comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

Enfim, ressalto que houve ALTERAÇÃO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS do Edital de Convocação Geral nº 007/2020, sendo: Data limite para recebimento das propostas: até 08/09/2020 (terça-feira), às 23h59 horas.

CAST GROUP **CNPJ: 03.143.181/0001-01**

Por gentileza, é possível o esclarecimento de uma dúvida?

Especificamente falando quanto ao item "9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" do processo, a apresentação dos documentos de Atestados e Certificados dos Profissionais deverão serem apresentados juntamente com os documentos de habilitação (Arquivo nº 01 de Habilitação), ou após juntamente com a Minuta/Contrato e itens se o proponente for de fato ganhador do processo, e de acordo com a Tabela 7.10.16.1. Descrição dos Marco – Atividades, Evidências e Fluxo Financeiro?

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de qualificação técnica operacional e profissional, a comprovação para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção de fornecedores, as Proponentes deverão apresentar os seguintes documentos identificados nas Tabelas 1 a 3:

Qualificação técnica operacional da Proponente

150

Tabela 1. EXPERIÊNCIA IMPLEMENTADORA NOVAS TECNOLOGIAS SAP E METODOLOGIA		
CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO

Tabela 2. Equipe chave	
Perfil	Qualificação Mínima

Resposta APS:

A comprovação da qualificação profissional da equipe técnica será exigida em duas etapas distintas:

ETAPA 01: Arquivo nº 01 de Habilitação (qualificação técnica), a Empresa Proponente deverá comprovar a qualificação técnica mediante os requisitos estipulados nas Tabelas 1 a 2 do Item 9 do Anexo II – Termo de Referência do Edital CG nº 7/2020.

ETAPA 02: assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação da equipe técnica, segundo as exigências do item 6.27.14 e seguintes do Anexo II – Termo de Referência do Edital CG nº 7/2020.

MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS
CNPJ: 04.351.954/0001-08

Gentileza nos esclarecer os seguintes pontos:

1) Realizando a leitura do Termo de Referência do Edital 007/2020, para CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO SAP S/4HANA, SAP ARIBA E SAP SUCCESSFACTORS, ficamos com algumas duvidas, que seguem abaixo:

- No item 5.3.3 - Infraestrutura Projetada, não identificamos a previsão dos servidores abaixo, é uma limitação ou devemos prever estes itens em nossa proposta de arquitetura:
    - SAP Process Orquestration
    - SAP WebDispatcher
    - SAP Cloud Connector
    - SAP Identity Management

Resposta APS: O desenho da infraestrutura apresentado no termo de referência trata-se de uma sugestão de infraestrutura contemplando os sistemas SAP que entendemos serem mais críticos. Entretanto nossa infraestrutura planejada será capaz de suporta a instalação dos itens mencionadas pela proponente e portanto devem ser considerados suas instalações na proposta.

2) Existem alguns produtos como , SAP S/4HANA TRM, SAP Identify Management, SAP Data Hub, etc, o qual o Termo de referencia não deixa claro quais as funcionalidades deverão se implementadas, tendo em vista que este produtos possuem muitas funcionalidades que poderão ser utilizada de varias formas, devemos propor um escopo conforme nosso entendimento, ou existe algum documento que possa ser compartilhado com estas definições ?

Resposta APS:

Existe um trabalho realizado pelo time de BTS da SAP no qual será compartilhado em tempo de projeto.

Atualmente a Rede Sarah utiliza o SAP TRM para administração dos CDBs, porém não utiliza para administração dos Fundos devido à diferenças de arredondamento.

Existe a necessidade de administração da exposição pagamentos futuros em moeda estrangeira (importação de equipamento) e a administração do Hedge captado para mitigar esse risco (NDF).

Essa necessidade não está configurada na implementação atual do TRM na Sarah.

Data Hub, foi identificado como melhoria futura, porém não foi detalhado no trabalho do BTS.

3) No termo de referência, item 5.3 DAS SOLUÇÕES SAP ADQUIRIDAS E DA INFRAESTRUTURA PROJETADA (SIZING) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO, temos o seguinte produto:

> 7018993 SAP Adv. Compl. Rep., Brazil, tax cred "SAP Tax Declaration Framework for Brazil - (7018993)"

Seria possível listar as obrigações que a Rede Sarah tem a cumprir com essa solução?

Resposta APS:

<u>Enquadramento Tributário</u>

Imune do Imposto de Renda pela Constituição Federal – Art. 150, VI, c
Isenta de Taxas e Contribuições
Inscrita no CEBAS como Entidade Beneficente de Assistência Social no âmbito do Ministério da Saúde (Renovável a cada triênio) – Portaria 1.643 de 18/10/2017
Responsável e/ou Substituto Tributário do ISS, de acordo com a legislação do município em que está estabelecida
Não Contribuinte do ICMS nos Estados, sujeito ao diferencial de alíquota.

Obrigações Tributárias

Sobre a folha de salários
FGTS
INSS – Repasse
IRRF – Repasse

Tomador de serviços - Retenção
ISS Serviços terceiros PF/PJ
IRRF Serviços terceiros PF/PJ
CSL/PIS/COFINS serviços terceiros PJ
INSS produtor rural PF
INSS Serviços Terceiros PJ (IN RFB 971/2009)

Obrigações Acessórias

Municipais
SPED
EFD - ICMS/IPI – Bloco B (DF)
Livros Fiscais de ISS (Demais Municípios)
Declaração de Retenção de ISS (DF)

Federais
SPED
ECD – Escrituração Contábil Digital
ECF – Escrituração Contábil Fiscal
EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (em implantação)
E-Social (em implantação)
DCTF
DIRF
SEFIP/CAGED/RAIS

4) Item 7.8.8.6. Aplicações & Hedge: Módulo TRM para gerir aplicações em fundos e hedge. Seria possível listar todos os tipos de Hedge e Aplicações que a Rede Sarah possui? Existe também itens de empréstimos ou outros tipos de contratos que devam ser atendidos pelo TRM?

Resposta APS:

Hoje não temos nenhuma operação de Hedge, mas planejamos deixar configuradas as seguintes:

NDF

Câmbio Futuro – Trava
SWAP
Opção

Com relação às aplicações temos hoje as seguintes:

CDB pré-fixado
CDB pós-fixado
CDB pós-fixado progressivo
Operações compromissadas
Fundos de Renda Fixa

Gostaríamos de deixar configurado também COE e saber como configurar outras operações que possam surgir.

5) No Item 5.2.2 B) Da Infraestrutura atual.

O Desenho da Infraestrutura para o S4/Hana eu não visualizei os servidores (app) para o S4Hana DEV/QAS, não estão contemplando app`s para DEV/QAS para distribuir a instalação?

Resposta APS: O segundo quadro do desenho realmente faltou incluir os servidores app S/4HANA DEV/QAS. Está representado apenas o servidor de HANA DEV/QAS para o S/4HANA.

Será instalação standard system pra o S4/Hana DEV/QAS?

Resposta APS: SIM

6) No Item 5.3.2 Arquitetura.

O desenho com a arquitetura proposta está sinalizando autenticação e gestão de acessos:

> É pra contemplarmos na proposta o SAP Single Sign-on e/ou SAP Identity Management?
> **Resposta APS: É para contemplar o SAP Single Sign-on e o SAP Identity Management**
>
> É pra contemplarmos na proposta o desenho e construção dos perfis de acessos da Rede Sarah?
> **Resposta APS: Sim**

T-Systems do Brasil Ltda
CNPJ: 04.426.565/0015-91

QUESTIONAMENTO Nº 01

- O ponto que gostaria de levantar é que a cláusula Décima Nona do Contrato estabelece que a responsabilidade por danos é ilimitada, o que não podemos aprovar no Brasil.
- Nosso padrão é 10% do valor anual como limite pelos danos diretos causados, excluindo-se os danos indiretos e os lucros cessantes.

Como este contrato está sujeito às regras de Direito Privado, esta condição podem ser negociadas. Logo para que possamos participar do Chamada, teríamos de nos alinhar nestas questões.

RESPOSTA APS

O percentual da multa está estabelecido no art. 38 (Capítulo X - Penalidades) do Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH, publicado em 22/11/2018, Edição 224, Seção 3, página 221, da seguinte forma:

II – multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
III – multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

Na forma da Cláusula Vigésima – Penalidades do Anexo IV – Minuta do contrato, as sanções serão aplicadas da seguinte forma:

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

advertência, por escrito;
multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula;
suspensão do direito de transacionar com a CONTRATANTE; e
declaração de inidoneidade estabelecida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Para os fins das alíneas "b" e "c", além de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, será aplicado o critério do Anexo II - Nível Mínimo de Serviços, sendo aplicada a multa de no máximo 20% do valor do contrato.

O item 8.4 (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO) do Anexo II – Termo de Referência estabeleceu os níveis mínimos de serviço exigidos no contrato e os respectivos fatores de impacto decorrentes do não atendimento do nível mínimo de serviço exigido.

Diante disso, para aplicação de qualquer das penalidades e responsabilização da CONTRATADA, em razão de descumprimento contratual, especialmente não estabelecido no item 8.4 (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO), considerar-se-á a gravidade do fato para estipular a dosimetria da sanção, mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Posto isso, a Cláusula Décima Nona do Contrato deve ser interpretada de forma sistêmica, de acordo com os demais elementos do Edital.

QUESTIONAMENTO Nº 02

Poderíamos agendar uma conversa para tratarmos do assunto?

RESPOSTA DA REDE SARAH

Qualquer pedido de esclarecimento somente deve ser realizado de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Edital de Convocação Geral nº 007/2020, por intermédio do e-mail: editais.compras@sarah.br .